

Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 80/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Gestora do Contrato: Lúcia Maria da Silva Castro - Secretária de Saúde

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA/MG.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

CARLOMARIO JOSE GOMES DA SILVA, CNPJ: 22.725.349/0001-23, com sede na Rua Macedônia, 493A, Bairro Bethânia, na cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35.164-078, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. Carlomário José Gomes da Silva, CPF: 076.731.076-43, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 50/2017, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "CONTRATO ADMINISTRATIVO" com a finalidade de "contratação de empresa de prestação de serviços especializados em políticas públicas em saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG", o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de prestação de serviços especializados em políticas públicas em saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1 - O valor a ser pago pela execução dos serviços, por um período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta apresentada que integra o Pregão 26/2017 e que é de pleno conhecimento das partes.

Planilha com preços.

4.1.1 nos preços no quadro acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto;

CLÁUSULA QUINTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017:

10.122.0119.2044 3.3.90.39.00 Ficha 202 Fonte 1.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.1.1 Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).
- 6.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.2 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 6.3 A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

- 7.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.
- 7.2 O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria.



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mq.gov.br

7.3 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. Comparecer à Secretaria de Saúde do Município de Marliéria uma vez por semana, com carga horária de 08 (oito) horas;
- 8.3. Assessorar o Núcleo Operacional de programas de saúde, nos limites das orientações da Secretaria municipal de Saúde em todos os assuntos afeitos à Gestão Orçamentária e Financeira, orientando na utilização dos recursos financeiros específicos, evitando problemas em prestação de contas e processos administrativos para prefeitos e secretários;
- 8.4. Preparar a documentação relativa à Gestão Orçamentária e Financeira do Projeto para encaminhamento, de acordo com as orientações das políticas públicas de saúde SES \ Ministério da Saúde:
- 8.5. Prestar assessoria, nos limites das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração dos Planos Operativos Anuais (execução federal) e as programações financeiras (anuais, semestrais, trimestrais e mensais) do Ministério da Saúde, Relatórios de Gestão, Programações Anuais de Saúde, Plano Plurianual de Saúde:
- 8.6. Assessorar na elaboração e acompanhamento das prestações de contas e registros contábeis dos Projetos, em todos os seus Componentes (Municipal, Estadual e Federal);
- 8.7. Monitorar a gestão do saldo financeiro dos Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde e Secretaria do Tesouro Nacional;
- 8.8. Solicitar a transferência de recursos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e demais registros referentes aos repasses financeiros para os subprojetos;
- 8.9. Elaborar Mapas de gastos de recursos vinculados, diminuindo a utilização de recursos próprios;
- 8.10. Monitorar todos os sistemas de controle e gestão;
- 8.11. Aumentar, de forma imediata, a capitação de Recursos, junto à Secretaria de Estado e Ministério da Saúde:
- 8.12. Promover, quando necessário, capacitações e/ou treinamentos para os integrantes do Núcleo Operacional e para outros técnicos dos Departamentos e/ou Coordenações e para os executores dos Subprojetos, sobre as regras e procedimentos aplicáveis ao Projeto;
- 8.13. Funcionalizar todos os projetos no GEICOM;



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 8.14. Preparar e manter atualizados os relatórios necessários ao acompanhamento orçamentário, físico e financeiro das Políticas Públicas de Saúde;
- 8.15. Acompanhar e responder prontamente às auditorias periódicas, observando os prazos;
- 8.16. Analisar os fluxos operacionais e fornecer sugestões no aspecto orçamentário e financeiro para melhoria das ferramentas gerenciais do Sistema de Gerenciamento das ações de saúde;
- 8.17. Gerenciar a PPI (Programação Pactuada Integrada) facilitando os atendimentos mais emergentes aos usuários.
- 8.18. Capacitar a equipe na alimentação de todos os sistemas e programas de informação da saúde, principalmente o E-SUS;
- 8.19. Organizar conselho municipal de Saúde de acordo com diretrizes e leis;
- 8.20. Assessorar e promover Conferência Municipal de Saúde nos períodos necessários;
- 8.21. Elaborar todos os instrumentos de Gestão: Programação Anual de Saúde, Plano Municipal de Saúde, RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior), Relatório Anual de Gestão:
- 8.22. Prestar assessoria à **CONTRATANTE** via e-mail e telefone, em horário comercial, sempre que for solicitada.

8.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Edital;
- 8.2.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.2.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS RESERVAS DE DIREITO

- 9.1 Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:
- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art. 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

- 10.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 10.1.1 O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência:
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 10.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 10.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Prefeitura.
- 10.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 10.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 10.3.2 Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;
- 10.4 Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:
- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;



Praça JK, 106 - Centro – CEP: 35185-000 – Marliéria/MG CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

- c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior:
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.
- 13.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- 13.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.
- 13.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CPF:

14.1 - O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Marliéria/MG, 16 de outubro de 2017.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA Geraldo Magela Borges de Castro Prefeito Municipal Contratante	CARLOMARIO JOSE GOMES DA SILVA CNPJ: 22.725.349/0001-23 Rep.Legal: Carlomário José Gomes da Silva CPF: 076.731.076-43 Contratada
Lúcia Maria da Silva Castro Gestora do Contrato	
Testemunhas:	
l) CPF:	